



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320627

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1502548-02.2022.8.26.0438, da Comarca de Penápolis, em que é apelante MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GARGIONE, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida pelos próprios e jurídicos fundamentos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (Presidente sem voto), DAMIÃO COGAN E PINHEIRO FRANCO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO nº 22971

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1502548-02.2022.8.26.0438

COMARCA: Penápolis

VARA DE ORIGEM: 2ª Vara Judicial

JUIZ(a) PROLATOR(a) DA SENTENÇA: *Kerla Karen Ramalho de
Castilho Magrini*

APELANTE: Maria Aparecida da Conceição Gargione

APELADO: Ministério Público

Vistos.

Trata-se de apelação criminal, interposta por **Maria Aparecida da Conceição Gargione**, contra a r. sentença de fls. 171/185 (publicada aos 30 de outubro de 2024 – fl. 187), cujo relatório se adota, que a condenou como incurso nas penas dos artigos 136, *caput*, e 148, § 1º, inciso I, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, a 2 (dois) meses de detenção e a 2 (dois) anos de reclusão, fixado o regime inicial aberto e substituídas as penas por restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.

Inconformada, apela a ré em busca da absolvição, “*com fundamento no artigo 386, incisos II, V e VII, do Código de Processo Penal, considerando a ausência de prova robusta da condição de*

vulnerabilidade da vítima e das alegações de maus-tratos e cárcere privado”. Subsidiariamente, almeja “reduzir a pena aplicada ao mínimo legal, aplicando o regime inicial mais brando possível, conforme o artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal, diante da primariedade da ré e da ausência de circunstâncias agravantes” (sic - fls. 192/197).

Contra-arrazoado o recurso (fls. 202/204), o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça é pelo desprovimento (fls. 218/220).

É o relatório.

Consta dos autos que:

*“... por diversos dias, meses, ou anos, no período anterior a 07 de junho de 2022, no interior da residência situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 138, centro, no município de Avanhandava, nesta comarca de Penápolis-SP, **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GARGIONE**, qualificada à fl. 16, privou a liberdade de sua filha, Juliana Gargione, deficiente intelectual, mediante cárcere privado.*

*Consta, ainda, do incluso no inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local supramencionadas, **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GARGIONE**, qualificada à fl. 16, expôs a perigo a vida e a saúde de sua filha Juliana Gargione, sob sua autoridade, guarda e vigilância, privando-a de alimentação e cuidados indispensáveis.*

Segundo o apurado, a vítima é pessoa portadora de deficiência intelectual moderada (CID F71.1) e fica sob os

cuidados de sua genitora, ora Denunciada.

*No período supramencionado, **MARIA APARECIDA** mantinha a vítima trancada no interior da residência, com as portas e janelas sempre fechadas, não permitindo que a filha saísse de casa ou que frequentasse outros lugares.*

Ocorre que, no dia 06 de abril de 2022, foi realizada uma denúncia anônima à Secretaria de Assistência Social do município de Avanhandava, onde afirmaram que a mãe mantinha a filha trancada dentro de casa e não a alimentava corretamente.

Assim, as funcionárias do local se dirigiram a residência, mas não foram atendidas, sendo que apesar de terem deixado um bilhete, não obtiveram retorno.

No dia 18 de maio de 2022, receberam outra denúncia sobre os fatos, ocasião em que a Assistente Social Jaqueline Amâncio de Almeida, a Secretária Municipal de Assistência Social Gislene Borges Rosa e Rosemeri, Secretária de Saúde, solicitaram o auxílio da Polícia Militar e se dirigiram ao local.

*Já na residência, em contato com **MARIA APARECIDA**, solicitaram a entrada no local, onde encontraram a vítima bastante assustada e apresentando higiene precária. Em conversa com a Denunciada, esta relatou que seu marido havia falecido há pouco mais de um mês e, desde então, eram apenas ela e Juliana.*

Indagada sobre a falta de exames e idas ao médico de rotina da vítima, a Denunciada não soube responder.

*Enquanto **MARIA APARECIDA** mostrava a casa para Gislaine, a vítima, em conversa com a as demais funcionárias públicas, declarou que sua mãe faz uso de bebida alcoólica e grita muito toda vez que bebe, sendo que não a leva para passear, bem como manifestou o desejo de voltar a frequentar a APAE, de onde se desligou há anos.*

Na mesma ocasião, Gislene pegou na mão de Juliana e a levou para a parte externa da residência, ocasião em que esta apresentou dificuldade com a luz ambiente, tapando os olhos. Ainda, ao passar um ônibus e um caminhão na rua, a vítima demonstrou não saber o que eram aquilo.

A partir de então, passaram a acompanhar Juliana em consultas médicas. No dia 20 de maio de 2022, esta foi atendida pela dentista do município, sendo necessário iniciar um tratamento.

*No dia 27 do referido mês, a ambulância do município se dirigiu até a residência para levar a vítima a uma consulta agendada, ocasião em que **MARIA APARECIDA** se recusou, tendo justificado, posteriormente, que confundiu as datas.*

No dia 31 de maio de 2022, a Secretaria de Saúde comunicou que foi identificado cistos na região abdominal da vítima e cálculo biliar.

*No dia 07 de junho do mesmo ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social recebeu outra denúncia anônima, afirmando que **MARIA APARECIDA** havia ido para município de Promissão-SP e deixado Juliana sozinha em casa.*

Diante da denúncia, Jaqueline e Gislene acionaram novamente a Polícia Militar e se dirigiram ao local, onde encontraram a vítima sozinha, cozinhando em um fogão improvisado do lado externo da casa, tendo esta relatado que estava com fome e sua genitora tinha ido para outro município e não havia deixado seu café da manhã e almoço.

Após ofício, a Instituição APAE informou que apesar da matrícula nos anos de 2016 e 2017, a vítima não frequentou a escola (fls. 21/22).

*Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência **MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GARGIONE** como incurso no art. 136, caput, e art. 148, §1º, inciso I (descendente), ambos do Código Penal...” (sic).*

O recurso deve ser conhecido em parte e, na parte conhecida, não merece provimento.

Inegavelmente, a prova dos autos permitiu a condenação da apelante pelos crimes imputados na denúncia.

Inconteste a prova da existência dos delitos de maus-tratos

e sequestro e cárcere privado, imputados à apelante, ante toda a prova oral colhida, não se olvidando do relatório social de visita familiar (fls. 12/15), do ofício da APAE (fl. 22) e dos ofícios da Secretaria de Saúde, subscritos pela secretária e pelo médico que atendeu Juliana (fls. 84/85 e 86/87).

Quanto à autoria delitiva, a prova dos autos faz concluir pela culpabilidade da apelante, senão vejamos.

Jaqueline Amâncio de Almeida, quando ouvida em solo policial, relatou que *“é assistente social na cidade de Avanhandava e que no dia 06 de abril de 2022, no período da manhã, recebeu uma denúncia por telefone de uma mulher, a qual não deseja ser identificada, informando apenas que é vizinha da casa localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 138, Centro, a qual informou que naquele endereço estaria ocorrendo uma situação de maus tratos e cárcere privado de uma mãe com uma filha. A mãe em questão é **Maria Aparecida da Conceição Gargione** e a vítima, sua filha, trata-se de Juliana Gargione. A declarante relata que após a comunicação foi até o local para realizar uma apuração dos fatos na mesma data não sendo recebida por ninguém na referida residência. No dia 13 de abril do corrente ano, mais uma vez a declarante diz que se dirigiu até a residência e mais uma vez não foi atendida por ninguém. Passados alguns dias, a mulher que fez a comunicação por telefone compareceu na assistência social para reiterar a denúncia, ressaltando novamente que não deseja ser identificada. Disse a declarante que no dia 18 de maio de 2022 foi até o local, acompanhada de uma equipe da Polícia Militar, de Gislene Borges Rosa, Secretária Municipal de Assistência Social e também por Rosemeri, Secretária de Saúde do município de Avanhandava. Chegando no local foram todos atendidos por **Maria**, a mãe da vítima, a qual os recebeu muito mal dizendo que não sabia o que as estavam fazendo ali, momento em que,*

*quando a equipe da Polícia Militar se apresentou a **Maria**, ela mudou sua postura e deixou que todos entrassem na casa. Detalha a declarante que a residência é um local bastante escuro, pois não são abertas portas ou janelas, bem como salienta que Juliana, a vítima, tudo o que era perguntado a ela primeiro ela olhava para sua mãe, bastante assustada, e não respondia qualquer pergunta. Ressaltou a declarante Juliana estava com a higiene em estado precário e que demonstrou não saber utilizar escova de dentes ou tomar banho com frequência, disse também que Juliana não possui a dicção perfeita e que tem deficiência intelectual, sendo que sua mãe, **Maria**, parou de levá-la na APAE para frequentar as aulas no ano de 2006 pois disse que Juliana não precisa de tal cuidado. Salientou a declarante que Juliana foi acompanhada por Gislene até a rua e admirou-se quando Juliana viu um ônibus passar e perguntou o que era aquilo. O mesmo ocorreu quando um caminhão passou, deixando a declarante pasma novamente. Juliana foi levada até um caminhão para conhecer o veículo e destaca a declarante que ela reagiu bem com a interação e o momento, demonstrando interesse em tudo o que lhe era mostrado. A declarante salientou que no interior da casa tem um quarto que sempre permanece trancado e fica com a chave na fechadura. Esclarece a declarante que em outra oportunidade que realizou uma visita com Gislene ingressaram no referido quarto e notaram que os móveis e as condições do quarto são melhores de que o restante da casa. Salientou também que percebeu que Juliana olha para a porta do local com olhar assustado. Esclarece a declarante que após a visita delas foram marcadas algumas consultas médicas pois notaram que Juliana tinha uma saliência na barriga, bem como porque ela estava com precariedade em sua higiene. Inicialmente a mãe de Juliana a impediu de ir na primeira consulta, dizendo que ela não precisava de tal atendimento. Marcada novamente a consulta, Juliana foi até o médico e foram realizados alguns exames, foi constatado que Juliana estava com pedra na vesícula e alguns cistos na barriga, bem como está anêmica. Sobre a*

higiene a declarante disse que Juliana passou por um dentista e também por um médico. A declarante disse que estão acompanhando o caso e que na data de hoje, dia 07 de junho de 2022, no período da manhã, ela e Gislene receberam outra denúncia anônima de que Juliana estaria sozinha na residência. Diante da denúncia foram até o local sem a presença da Polícia Militar e verificaram que Juliana realmente estava no fundo da casa e dizia estar sozinha. Quando perguntaram sobre sua mãe, Juliana disse que ela havia ido até a cidade de Promissão para pagar contas. Acionaram a Polícia Militar e conseguiram ingressar na residência constatando que realmente Juliana estava sozinha no local. Repararam que a janela da frente da casa está sendo coberta por tijolos empilhados, o que não deixa a pessoa que está no interior da casa ver lá fora e vice versa” (sic).

Em juízo, Jaqueline asseverou que receberam “uma denúncia anônima, por telefone, na qual a vítima estaria sendo mantida trancada dentro de casa, sem cuidados pessoais e de higiene. Fomos até a casa da dona **Maria** e em um primeiro momento ela foi resistente. Conversamos, explicamos, mas foi resistente. Então entramos em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, dona Rosimeri, que procurou os prontuários de Juliana e nos informou que fazia anos que ela não ia ao médico, que ela deveria estar fazendo tratamento mas a dona **Maria** interrompeu o tratamento. Nós então retornamos a casa da dona **Maria**, conversamos com ela, e dessa vez ela foi receptiva, nos deixou entrar na casa, e nós olhamos. A casa estava toda fechada, a Juliana estava dentro de um quarto escuro. Pode-se constatar que ela não tinha higiene pessoal nenhuma, e que a casa também não estava higienizada. Ela estava comendo, foi almoçar, e era arroz e feijão bem ralo com bolacha de água e sal. Podemos perceber que a dona **Maria** ficou bem nervosa. Nós perguntamos se ela havia tomado café da manhã e ela nos disse que não, e que estava com fome. Então conseguimos agendar pra

*ela uma avaliação odontológica, e a coordenadora da central odontológica nos acompanhou no dia seguinte, voltamos até a casa da vítima, onde levamos um kit de higiene bucal dela, a doutora Ana Cláudia, coordenadora, olhou, explicou, fomos todas juntas. E em outro dia conseguimos levar a Juliana. A mãe não instrui ela. Ela não estava mais indo pra APAE porque ela estava desenvolvendo lá, então a mãe não deixou mais ela voltar. Fazia anos que Juliana não saía de casa, os vizinhos relataram nunca ter visto Juliana e nem imaginar que havia outra pessoa ali. Quando recebemos a denúncia anônima, a pessoa relatou que o ex-companheiro da Dona **Maria** que faleceu ano passado, ele praticava, de certa forma, uma violência psicológica com a Juliana, e desconfiavam que havia abuso sexual, mas isso não conseguimos constatar. A Rosemeri até conseguiu agendar uma consulta ginecológica, diante da situação bem complicada que ela estava. Nós estávamos indo lá semanalmente, e em uma dessas visitas, a dona **Maria** não estava e pela vizinha conseguimos ver pelo muro a Juliana em um fogão de lenha no fundo da casa, esquentando um arroz e em uma outra panela pedaços de papel dentro. Ela estava trancada, e somente a porta do fundo que dava acesso à essa área do fundo estava aberta. Ela nos disse que estava fazendo almoço porque estava com muita fome, e que a mãe dela tinha deixado ela lá. Ela nos disse que a mãe tinha ido até Promissão, mas quando a mãe chegou, nos disse que estava em Penápolis, então houve uma divergência. Todas as vezes que nós íamos até lá, ela estava sozinha. Na primeira vez que fomos, ela não sabia o que era um carro, ou um caminhão. Os policiais ficaram até emotivos pela situação e os olhos dela começaram a doer quando ela viu a claridade do sol. Ela pediu até pra tocar em um caminhão que estava no posto de gasolina que fica em frente da casa. A situação estava bem complicada. Ela deixava muito a Juliana sozinha, e nós levávamos suco, bolacha, porque a Juliana não se alimentava, nem penteava o cabelo, nem nada do tipo. Ela ficava trancada dentro de casa, com a porta*

*trancada, janelas trancadas, portão trancado. Da vez que ela estava cozinhando, ela tava ali naquele fogão improvisado, o arroz e pedaços de folha sulfite que ela cortou, colocou em uma panela, e mexia e falava que era a comida dela, que tava com fome. A dona **Maria** não trabalhava. Ela é dependente de bebida alcoólica, então ela saía e ia pra casa de colegas beber. Ela bebia cerveja, vinho. Elas vivem de benefícios, a Juliana tem o BPC e a dona **Maria** se não me engano é aposentada. A Juliana não possui condições de sair sozinha, mas acompanhada sim. Nas visitas, nós fomos eu, a secretária de saúde, a coordenadora odontológica, e já foram os policiais também. A Juliana possui deficiência intelectual, seria talvez um autismo, um retardo. Mas saber ao certo o que ela tem não sei falar, porque a dona **Maria** nunca nos mostrou o laudo, sempre se negou. Ela não possui entendimento para compreender que a folha sulfite que ela picou e colocou na panela não é comestível. Não abrimos geladeira, armários, então não sei se possuía outros alimentos além do que estava no fogão, porque não podemos sair abrindo as coisas assim, pois estaríamos invadindo a privacidade delas, o que não compete a nós. Não cheguei a perguntar para Juliana se ela sabia cozinhar. O arroz que se encontrava no fogão ela estava esquentando e não cozinhando. Na ocasião, nós perguntamos somente o que ela estava fazendo e ela disse que cozinhando porque estava com muita fome e a mãe dela tinha saído e deixado ela sozinha, trancada. Passados uns 20 minutos a mãe dela chegou, e deixou falarmos com a Juliana brevemente e tivemos que ir embora. Ela frequentou a APAE em Penápolis, e ela vinha de ônibus para cá. A dona **Maria** levava ela no ponto de ônibus, e tinha uma pessoa que a acompanhava até a APAE. Já faz uns 10 anos que a Juliana não frequenta mais a APAE. Ela frequentou até seus 25 anos, mais ou menos. Não sei dizer por quanto tempo ela frequentou, pois no prontuário da Juliana que nós possuímos não fala quando foi o início nem o término, porém não me lembro ao certo se era 2010 ou 2008, mas era meados dessa época. Mesmo após*

*nossa ida até a casa da Juliana com a coordenadora do centro odontológico, ela não passou a se higienizar, não deu continuidade ao tratamento. Nós perguntávamos pra mãe e ela desconversava, não respondia, porque querendo ou não a Juliana precisa desse apoio pra instruí-la a fazer isso, aquilo, pois ela não possui autonomia para fazer nada sozinha. No dia que fomos visita-la, podemos ver que ali no local, naquele momento, não faltava comida na casa, mas não era repassado para Juliana. E os vizinhos disseram que ela sempre ia ao mercado fazer compras, porque perguntamos para os vizinhos. A porta estava trancada com cadeado. A casa, possuía dois quartos e um deles ela mantinha trancado, e o outro tinha uma cama de casal, uma de solteiro, pneu de carro, roupas amontoadas, e uma televisão. E no fundo da casa tem uma pequena área com telhado estendido, e ao relento tinha um fogão improvisado onde ela estava ali esquentando a comida. Atualmente, da última vez que nós fomos a dona **Maria** foi bem agressiva com a gente, ela quase nos agrediu fisicamente, tentamos acalmá-la e não e voltamos. Ela também não deu continuidade nos tratamentos, nem odontológico, nem no tratamento médico que a dona Rosemeri tinha deixado preparado pra ela. Dona **Maria** não faz nenhum tratamento no CAPS” (sic).*

Gislene Borges Rosa, na fase policial, aduziu que “é secretária municipal de assistência social e que recebeu a informação da assistente social Jaqueline que estaria ocorrendo a situação de cárcere privado e maus tratos de uma mãe contra a filha, informação esta recebida por Jaqueline no dia 06 de abril de 2022 por uma denúncia anônima. Relata que no dia 18 de maio do corrente ano, dirigiu-se acompanhada de Jaqueline e de Rosmeri, Secretária de Saúde e de uma equipe da Polícia Militar, até o endereço localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 138, Centro. Quando chegaram no local foram recebidas por **Maria**, mãe de Juliana, a qual seria a autora dos crimes supramencionados. **Maria** inicialmente tratou a todos muito mal, dizendo

*que não era necessária qualquer visita ou apuração, quando a equipe da Polícia Militar se apresentou, **Maria** mudou de postura e deixou que todos entrassem na casa. A declarante salienta que Juliana tinha um olhar bastante assustado e que estava com a higiene precária, que ela não tem a dicção perfeita e que possui deficiência intelectual. Salienta a declarante que na casa tinha uma porta de um quarto que permanecia trancada com a chave na fechadura e que Juliana olhava para o local com temor. Sobre a casa ainda a declarante disse que é um local escuro e que não estavam abertas qualquer porta ou janela. Ressalta a declarante que quando pegou na mão de Juliana e levou-a para fora da residência ela teve dificuldade com a luz ambiente e que tapou os olhos inicialmente. Disse também que Juliana, ao avistar um ônibus passando, perguntou o que era aquilo, o que deixou a declarante pasma duante a explicação para Juliana. O mesmo ocorreu quando passou um caminhão na rua, causando novamente admiração pela surpresa de Juliana. Diante da situação, a declarante levou Juliana para conhecer um caminhão que estava estacionado pelo local. Após esta visita a declarante disse que passaram a acompanhar o caso e que foram marcadas algumas consultas médicas para Juliana. Na primeira consulta a mãe de Juliana não a deixou ir e disse que ela não precisava de tal atenção. Foi marcada uma nova consulta médica, a qual Juliana foi e foi constatado que ela possui anemia, uma pedra na vesícula e alguns cistos na barriga. Sobre a dentição de Juliana, ela passou por um dentista, o qual a ensinou o movimento da escovação e como realizar o procedimento pois Juliana parecia desconhecer como realizá-lo. Na presente data, dia 07 de junho de 2022, no período da manhã, novamente receberam uma denúncia anônima de que Juliana estaria sozinha em casa. Inicialmente a declarante relata que foram ela e Jaqueline na casa e verificaram que Juliana estava nos fundos da casa dizendo que estava sozinha. Viram também uma fumaça no local, quando perguntaram para Juliana ela disse que estava cozinhando. Diante da situação acionaram a Polícia*

*Militar no local e com a presença de uma equipe ingressaram no local, constatando que realmente Juliana estava sozinha. Perguntando a ela onde estaria **Maria**, mãe de Juliana, ela dizia que **Maria** tinha ido para contas na cidade de Promissão” (sic).*

Em nova oportunidade, Gislene retornou à delegacia de polícia para relatar que “na data de hoje lhe foi solicitado que fizesse o acompanhamento da oitiva da vítima JULIANA razão pela qual foi até sua residência para que a trouxesse a esta Delegacia. Ao chegar a residência de JULIANA, a depoente pode observar que ela estava numa situação de abandono, não se aproximava, não estava asseada, falava coisas desconexas, e manifestava agressividade. Informa a depoente que esse tipo de comportamento não era observado antes, que sempre que a depoente chegava JULIANA vinha abraçá-la, segurava suas mãos, pedia para sair na rua. Em conversa com **MARIA APARECIDA**, mãe de JULIANA, esta disse que arrumou um namorado que, há cerca de 20 dias, veio morar com ela e a filha. Disse, ainda, que ele gosta de JULIANA e que a trata bem. Sobre o estado da filha, **MARIA APARECIDA** disse que JULIANA não quer sair de casa, que quando tenta alimentá-la, esta recusa a comida e que ela só quer ficar deitada no quarto” (sic).

Na fase judicial, Gislene afirmou que, após receberem “uma denúncia da dona **Maria**”, dirigiram-se ao local e lá chegando “nós batemos palma, chamamos pelo nome, e não fomos atendidos. Os vizinhos falavam que sempre o pessoal chamava e ela não atendia. Retornamos depois tentando falar com ela, e ela já veio brava com a gente, mas não sabíamos o porquê ela estava brava. Ela perguntou para nós se o fato de o social estar ali era por conta do marido dela, que nós não sabíamos, que havia falecido. Só que nós não sabíamos desse fato, então nós dissemos pra ela que estávamos ali sobre a denúncia que

*tivemos da Juliana. Então ela saiu, conversamos com ela, mas em um primeiro momento ela não quis nos deixar entrar, dizendo não ser necessário. A casa dela qualquer um que passar na frente é toda fechada, todas as janelas fechadas, as portas fechadas, portão com vários tijolos para ninguém ver o que tem lá dentro. Nós tivemos então que chamar a polícia pra nós conseguirmos entrar na casa. Nós temos várias reuniões e o pessoal da saúde disse que também já tentou entrar lá, e algumas vezes ela correu atrás dos agentes da saúde. No dia que nós conseguimos entrar lá, foi com a polícia, pois ela havia passado um cadeado no portão e os policiais disseram pra ela que era necessário pois o social e a saúde estavam presentes e precisavam entrar. Perguntamos se tinha alguém na casa, ela disse que tinha uma filha. Conversando com os vizinhos, eles disseram que a filha era mentira, e ninguém sabia da existência dessa filha. Nós conseguimos entrar, e a casa tinha um mal cheiro muito forte devido ela não abrir a casa. A Juliana estava em um quarto, e eu pedi autorização para entrar e ela disse que não precisava. Mas, fomos conversando até que ela nos deixou entrar no quarto. Lá dentro, com a porta destrancada, estava a filha Juliana. O quarto estava todo escuro, desarrumado, com um calor muito forte e a Ju estava deitada na cama como se fosse um bicho: descabelada, com as unhas das mãos e dos pés enormes. Os policiais ficaram do lado de fora, e a dona **Maria** brava a todo momento, porque ela queria saber o porquê estávamos lá, que não havia motivo. E nós fomos tentando junto com a assistente social e a saúde tentar conversar com a Ju, mas ela estava com medo da nossa presença, o que nos deixou muito triste. Ela pedia pra sairmos do quarto, não queria que ficasse lá, mas nós fomos conversando, tentando tirar ela do quarto. Ela aceitou, levantou e a dona **Maria** percebeu que queríamos conversar, porque ela é uma pessoa difícil de falar. E nós fomos conversando com a Ju até ela levantar da cama. A roupa estava muito suja, aparentando fazia tempo que ela não tomava um banho. A higiene bucal estava*

*péssima, com mal hálito muito forte. Nós fomos conversando e ela colocava muito a mão no rosto, e foi quando percebemos que ela tinha problema com a visão de luz. Eu fui chamando ela pra fora e a dona **Maria** não queria deixar ela sair mas como o policial estava na porta o policial foi dando essa ajuda. Eu fui puxando a Ju pra fora, e consegui tirar ela pra fora e foi o momento mais triste porque ela perguntou o que era aquilo. Eu segurei na mão dela, atravessei a rua com ela pra ela ir no posto de combustível e foi quando ela começou a perguntar o que era tudo aquilo. Tinha um caminhão, ela pediu pra tocar no caminhão e perguntou o que era tudo que tinha na frente da casa dela. Eu atravessei com ela, fui no meio do posto e mostrando pra ela e falando o que era. Foi aí que percebemos que tinha alguma coisa errada, que ela não sabia realmente nem o que tinha do lado de fora da própria residência, nem na frente da casa dela. E a dona **Maria** muito brava, a todo momento xingando a gente, falando que nós éramos erradas em ter tirado a filha dela dali, que ela cuidava muito bem da filha dela. Os policiais mandavam ela ficar calma, porque ela gritava a todo momento, falando que nós éramos erradas de ter tirado a filha dela dali. E eu fui levando a Ju, deixei ela passar a mão no caminhão, falei pra ela que ali era o posto, e tudo que ela podia ver ali eu fui apresentando pra ela. A partir do momento que nós víamos que ela precisava de ajuda, foi aí que começou a ficar difícil com a dona **Maria** porque ela precisava, a boca dela sangrava. Com o social nós temos uma equipe e chamamos o pessoal da odontologia pra cuidar da boca dela, que é no mesmo prédio do social. Ela precisava urgente passar em um dentista. Em um primeiro momento ela passou, porque nós falamos com a dona **Maria** que ela teria que ir. Das três, eu fui a que mais consegui ter acesso com a dona **Maria**. A dona **Maria** não deixava nem a Jaque e nem a Rose. Ela só queria falar comigo e aproveitamos que ela conseguiu confiar em mim pra cuidar um pouco da Ju. Só que nós só conseguimos levar ela com o carro do social uma vez no dentista, que a gente conseguiu fazer alguma coisa e dar os*

*remédios. Infelizmente a mãe não deu os remédios, porque nós fizemos outra visita com os PMs, e o remédio estava lá aberto e não tinha tomado todo o necessário. Conseguimos levar ela com ajuda, no posto de saúde, pra ela passar no médico e só foi uma vez. Conseguimos marcar médico pra ela, mas ela não foi. Nós não tínhamos o acesso necessário para poder cuidar mais da Ju como nós queríamos. Achamos importante também colocar a Ju no CRAS pra que ela pudesse conviver no meio social. Conseguimos convencer a dona **Maria**, ela disse que ela poderia, conseguimos uma vaga, mas ela não foi. No dia que levamos ela na odontologia, vimos que apesar de maior de idade ela é uma criança, eu levei pra ela desenhos, dei alguns doces, ela pintou toda feliz e quando encontramos ela de novo, ela pediu mais desenhos. Dessas vezes que conseguimos conversar com a Ju, que foram três vezes, ela estava ótima. Mas como ela não apareceu mais nem no atendimento odontológico e nem no CRAS, nós resolvemos fazer uma visita novamente. Chamamos várias vezes e não saiu ninguém. Mas os vizinhos disseram que a Juliana estava em casa, e que ela tinha ido ou para cidade de Penápolis ou para cidade de Promissão receber. Com a ajuda dos vizinhos nós conseguimos entrar na casa, olhamos pelo muro e a Ju estava lá no fundo da casa fazendo comida sozinha, em um forno que a mãe improvisou lá no fundo. Conseguimos fazer com que a Ju viesse até a frente falar conosco, e ela nos disse que a mãe havia saído e fechou para que ela não falasse com ninguém. Pedimos pra ela desligar o fogo que tinha feito e voltamos pelo muro para ver se ela tinha apagado mesmo, porque a panela estava seca, dava pra ver, e era perigoso. E ela apagou o fogo. Mas, ela estava com medo de conversar com a gente porque a mãe tinha dito que não era pra ela falar com ninguém. Desde então, não conseguimos mais contato com a Juliana. Não sei qual é o problema que a Juliana tem. A mãe nos relatou que passou em vários médicos, e que a Ju fazia parte da APAE. Só que pedimos o laudo pra ela, e ela não tem nenhum laudo. Por isso*

*queríamos levar ela principalmente pra APAE para podermos laudar, mas não tivemos ajuda da dona **Maria**. A dona **Maria** aparenta não ter problemas, nenhuma deficiência. Nós achamos que ela é uma pessoa saudável. A Juliana não possui o discernimento para entender o que é comida, o que não é. A Ju, ela tem quase 30 anos, mas se vocês olharem pra ela, verem a feição dela, dá pra ver que ela tem algum retardo, por isso que nós queríamos fazer os exames, mas nós não sabemos o qual. Por isso que ela é tão dependente da mãe. Tipo, comida teve 2 vezes que nós fomos levar porque percebemos na visita que só tinha um pouquinho de arroz e a mãe misturava com alguma coisa. Nós perguntávamos se ela estava se alimentando e ela dizia que a mãe estava fazendo. A dicção dela não é muito boa. A dona **Maria**, ainda, relatou pra nós, fala dela, que tirou a Ju da APAE porque tinham homens mais velhos que ficavam com ela. Nas visitas, podemos verificar que na casa da dona **Maria** havia alimentos, como arroz, para serem preparados. Mas a Juliana não tem capacidade para prepará-los. A dona **Maria** não tem higiene nem com ela, nem com a filha. Em conversa com a Juliana, podemos perceber que ela possui medo das pessoas, dos objetos, e quando saímos eu fui conversando com ela pra ela ter calma, que todos que estavam ali era pra ajudar ela, porque tinham várias pessoas. Ela tem medo das pessoas. Em conversas com a Ju, ainda, ela sempre disse que a mãe falava pra ela ficar dentro de casa, e fechava o portão. Ela dizia "minha mãe mandou eu ficar dentro de casa, não é pra eu sair." E não tinha como também, porque a mãe trancava. Não perguntamos pra ela se ela tinha algo que não gostava. No posto da frente tem uma conveniência, então nós compramos suco e bolacha pra ela comer. Nós entregamos pra ela, normal, perguntei se ela havia gostado e ela disse que sim. O comportamento da Ju, no dentista, ela sempre ficava quieta, retraída com medo das pessoas. Sempre tínhamos que falar que ela podia confiar, que as pessoas estavam lá pra ajudar. Até no dentista a dona **Maria** foi junto e ela sempre tinha medo de onde*

*íamos levar a Juliana. E eu falava pra dona **Maria** que ela podia entrar junto, que nós só queríamos o bem da Ju. Na hora da dentista chamar nós falamos que se a dona **Maria** quisesse entrar ela poderia, mas a Ju sempre quieta, olhando. Então eu pedi pra dona **Maria** falar que eu ia entrar junto. A dona **Maria** sempre tem medo de deixar que a Ju fale com outra pessoa. A dona **Maria** tem medo também do que as outras pessoas vão fazer com a Juliana. Os vizinhos nos relaram, que a qualquer momento que formos lá de fim de semana, ela ingere muita bebida alcoólica. Ela fica na calçada tomando e a Ju dentro da casa. Atualmente não temos notícias, ela não nos deixa entrar. Da última vez que fomos lá a Ju não me reconheceu, estava dentro do quarto escuro e não quis falar comigo de jeito nenhum, e eu era a única que conseguia entrar dentro da casa. Nós ficamos sem contato algum com a Ju. Até então só vemos a dona **Maria** na rua, porque ela vai pra igreja, mas não leva a Ju, ela fica em casa. O portão fica trancado e a Ju não tem a chave, a dona **Maria** sai e leva a chave junto” (sic).*

Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia, secretária de Saúde do Município de Avanhandava/SP, ao ser ouvida em juízo afirmou que “*nunca meus agentes comunitários conseguiram ter acesso a residência. A dona **Maria** tá sempre pra rua, a gente vê, a Juliana nunca. Eu fui vizinha inclusive dela, antes dela ir pra esse endereço, durante quatro anos e não sabia nem que ela tinha uma filha. Não tem nenhum diagnóstico fechado nem da dona **Maria** e nem da Juliana. A dona **Maria** passa pela saúde, mas somente pelo pronto socorro, pela saúde da família não. E a Juliana só passou no dia que nós conseguimos com a presença dos policiais, que eu consegui passar, e ela ficou alguns dias indo até a unidade. Na ocasião, ela passou pelo médico da PSF, da estratégia da saúde da família, e passou por um dentista, fez ultrassom e exame de sangue. O médico, no momento, não soube dizer qual o problema que a Juliana tem, somente fez o tratamento em relação ao que*

foi constatado através dos exames porque ela tinha muita falta de vitamina, uma anemia profunda, e o município forneceu todas as medicações, porém não tivemos muito sucesso no acompanhamento porque a mãe não nos deixava adentrar a residência. O médico que atendeu a Juliana é clínico geral, médico da família. Não pode diagnosticar se é um retardo mental, autismo, esquizofrenia, porque foi muito breve o contato que teve com a equipe de saúde, porque não tinha tido até então nenhum contato. Se não me falho a memória, ela teve em 2007 uma breve passagem pela APAE, porque a mãe causou problemas na APAE e tirou ela. A Juliana frequentou a APAE por meses, e ela ia até lá de ônibus com a mãe que o Município fornece” (sic).

A apelante, na fase extrajudicial, alegou que “sua filha possui uma deficiência intelectual e que recebia tratamento da APAE na cidade de Penápolis, contudo, conforme relatou a declarante, há alguns anos Juliana não quis mais receber tal atendimento no referido local pois havia um homem lá que a incomodava, ao que a declarante aceitou e não a levou mais para ser acompanhada. Narrou a declarante que Juliana tomava alguns remédios quando recebia o tratamento da APAE, não sabendo informar quais, sabendo dizer apenas que a deixavam bastante sonolenta, sendo que, como parou de passar pelo tratamento, parou de tomar os remédios. Esclareceu a declarante que sua casa possui quatro cômodos, sendo dois quartos, uma cozinha e uma sala, ressaltando que o quarto em que ela dormia com seu falecido esposo permanece fechado durante o dia, abrindo apenas para pegar algo ou limpá-lo, dizendo que dorme no outro quarto com sua filha Juliana. Disse que sempre dá o necessário para Juliana o que cuida dela, salientando apenas que Juliana não gosta muito de tomar banho ou de escovar os dentes pois acredita que ela carregue algum espírito ruim com ela. Ressaltou a declarante que é evangélica e que frequenta a religião da Congregação Cristã do Brasil, dizendo que Juliana nunca quer ir com ela

para a igreja ou sair de casa. Relatou a declarante que aproximadamente há um mês atrás a assistência social começou a acompanhar Juliana para questões de saúde, cuidando de sua higiene básica, marcando médicos e dentista para tais cuidados. Questionada a declarante como era a relação de seu falecido esposo com Juliana, a declarante disse que era uma relação respeitosa, que ele tinha problemas com bebidas alcoólicas e que por vezes se tornava agressivo, contudo, nunca constatou desrespeito contra a dignidade sexual de Juliana. Complementa a declarante que seu falecido esposo era um homem muito ciumento e possessivo e que ele não permitia que ela ou que Juliana saíssem de casa. Questionada a declarante se deixa Juliana sozinha em casa, ela disse que na maior parte do tempo está em casa e que sai somente para comprar mantimentos, ir à igreja e pagas suas contas” (sic).

Interrogada em juízo, a apelante sustentou que a filha “passou pela APAE, tomou remédio, tudo essas 'coiseras'. Essas assistente social nunca resolveu esse negócio dela. Porque quando eles estiveram lá, eu falei pra ajeitarem tudo para levar ela pra APAE, pra ela poder frequentar tudo, e eles nunca ajeitou. Não, nunca arrumou. Eu nunca tive nenhum processo na justiça, só esse. Deus me livre. Elas aí me prejudicaram já com os cachorros também. Eu estudei até a quarta série. Trabalhei nas usinas sete anos, cortando cana, essas coisas. Magina que eu ia praticar maus tratos, trancar minha filha. Ela fica lá em casa, vai na cozinha, pega água na geladeira, ou pega garrafa lá. Eu coloco no copo pra ela, ou ela mesmo pega lá. Ela toma água e já vai direto pro quarto, e vai deitar, assistir televisão, mexer no celularzinho dela brincando que eu comprei pra ela. E fica lá. Aí eu falo pra ela “filha levanta um pouquinho pra andar” e ela fala “não, deixa eu quieta aqui” e cobre tudo a cabeça. E então, eu vou fazer o que? Não posso obrigar. É dela mesmo. Ela não gosta de sair. Eu chamo pra ir no mercado ela não

vai comigo, chamo pra igreja ela não vai. Ela fica ali porque ela quer, não é porque eu quero, Deus o livre. Ela tá saindo no portão agora. Hoje e ontem ela saiu assim no portão pra olhar o posto. E depois ela pega e vai pra dentro. Ela tem problema de cabeça. Quando ela tinha um ano e sete meses ela ficou internada 30 dias. O médico desenganou e ela ficou nos aparelhos entre vida e morte, lá em Minas Gerais, Belo Horizonte. Ela foi uma criança que cresceu assim, sem crescimento, ela tá com 30 e poucos anos e tem esse problema que deu nela. Não faço nenhum tratamento e não tenho nenhum problema de saúde, só coluna mesmo. Eu ajudo a Juliana. Todo dia dou janta, almoço, suco, água gelada, dou danone também que tô comprando no mercado dois, três pacotinhos que ela tá tomando. Pode ir lá, ver na geladeira, tá tudo lá. Eu cuido bem dela, frito batatinha pra ela. Ela toma banho sozinha, o dia que ela quer, um dia sim outro não. Quando dá na cabeça dela. Se ela quiser tomar hoje ela toma, se não quiser vai pro quarto. Eu não vou bater, nem nada, porque não posso, né, coitada. Às vezes eu coloco as roupinhas dela ali ela pega, as vezes ela não quer. É a cabeça. Ela mesmo que faz isso porque ela quer, não é eu que quero, Deus me livre. Ela gosta de ficar à vontade, não gosta de rádio alto, se ligar ela já fica incomodada, tem que abaixar. Eu saio e deixo ela sozinha porque tenho que pagar água e luz, ir no mercado, mas eu vou rapinho, vou lá compro e já vou embora. Eu venho em Penápolis por conta de banco, com ônibus, venho, resolvo, e já vou embora correndo de carona, vou mentir não. Porque eu tenho que resolver as coisas. Ela não fica trancada com fome. Nós vivemos dos benefícios que não tá vindo muito porque tem empréstimos que o banco oferece e a gente pega pra pagar água, luz, comida. Ela não toma banho todo dia. Ela toma hoje, e aí amanhã ela não quer. Eu não ajudo ela, ela toma banho sozinha. Eu tento ajudar e ela não quer. A unha dela eu cortei esses dias. Eu ajudo ela. Eu levo ela somente no pronto socorro, porque esses médicos dessa cidade nunca me ajudaram quando eu quis levar pra APAE. Eu levo no médico quando precisa, quando ela precisa

consultar. De vez em quando, quando ela quer ir, porque ela não gosta de médico. Não levo ela pra passear porque ela não vai, eu chamo ela pra ir à igreja ela fala que não vai, então eu não posso fazer nada. Ela frequentou a APAE três anos e ela parou, porque eles pararam, e eles aqui nunca mais resolveu nada, sempre falaram em ajudar e nunca faz, só me prejudicando aqui. A Juliana é inteligente, ela entende tudo, sabe o que é carro, caminhão. É mentira que a luz solar incomodou ela. Essas funcionárias que deram depoimento não gostam de mim porque eu sou evangélica, sou da congregação, elas não gostam. Eles levaram três viaturas de polícia na minha casa, pegaram o braço da Juliana e levaram ela pra fora. Ela foi no dentista, com a dona Marcia, que mora na Marechal Deodoro. Não levei no dentista porque minha filha nunca quis ir, não gosta, tem medo de injeção. Um dia ela inflamou o rosto, tava com o dente inflamado, e aí eu falei pra ela para irmos ao médico, ela falou que tinha medo de injeção, aí eu peguei uma pomada passei no rosto dela em Nome de Jesus e com três dias desinchou e sarou tudo. Eu não faço uso de bebida alcoólica. Não bebo porque a gente tem que evitar, o pessoal ali perto de casa tudo toma uma cervejinha, mas é bom evitar. Eu deixo tudo trancado, porque a gente morava sozinha e o posto ali é muito perigoso, eles perseguem. Mas agora tem um senhor morando comigo, e fica aberto. Agora meu marido vai trabalhar, conversa com eles ali, com todo mundo, então eles me respeita. Mas eles me perseguiram, porque moro ali na frente do posto e ali tem gente que bebe. Agora que eu tenho o marido minha casa é toda aberta, me sinto segura em deixar aberto. Quando eu saio para ir aos lugares, eu tenho medo de deixar ela sozinha, mas peço pra ela trancar tudo e ela fica no celular brincando. Eu volto rápido. Eu não falei pra ela não conversar com outras pessoas, se ela quiser conversar com gente do bem, educada, ela pode, porque a vida dela é dela. Pode conversar, pode sair. Mas eu chamo ela pra tomar lanche e ela não vai. Eu não sei porque ela não vai, é a cabeça. Ela perdeu o pai faz seis anos, mas ela fala que ele não morreu não, ela põe

tudo na cabeça, tadinha. Só fica no quarto deitada olhando para as paredes. Eu chamo ela pra sair, mas ela fala que não vai, que não quer, coloca a coberta na cabeça e fica lá quieta. Ela fecha a janela, mas eu abro porque tá calor. Eu abro a janela, arrumo a cama dela, estou sempre cuidando dela, ligando televisão. Ela sabe mexer no celular melhor do que eu. Ela come arroz, feijão, ovo, linguiça. Ela não gosta de carne, frango, peixe. Ela toma café da manhã, eu dou danone pra ela, dou leite com toddy, com chocolate. Compro pão com mortadela, salgado, coxinha ela come também. Ela frequentou a APAE por uns três anos, e eu vinha com ela trazer na APAE, e voltava embora pra casa. Ela gostava de ir na APAE, mas disse que um homem mexeu com ela, cheio de tatuagem, que tentou agarrar ela no corredor, e por isso que ela não foi mais. Era um homem de fora que entrou lá querendo agarrar minha filha. E então eu disse pra ela que ela não ia mais não, já que estava com medo. Já tem uns dois, três anos que ela não vai. Mas era bom que ela ia, porque ela desenhava, escrevia, desenvolveu bastante. O que eu posso fazer por ela, eu faço” (sic).

Como se depreende, a prova amealhada aos autos é segura no sentido de incriminar a apelante.

Isso porque as testemunhas Jaqueline, Gislene e Rosmeri, funcionárias públicas do Município onde residem a apelante e a vítima, prestaram depoimentos firmes e convincentes, relatando, de forma uníssona e precisa, as condições precárias a que Juliana era submetida, posto que não era bem alimentada, era mantida em um quarto escuro, com temperatura inadequada, apresentava-se com os cabelos despenteados, tinha as unhas das mãos e dos pés muito grandes, trajava vestes sujas, além de aparentar não tomar banho com frequência e não cuidar da higiene bucal.

Nas oportunidades em que foram à residência da família, as testemunhas puderam constatar que Juliana era desprovida dos cuidados mínimos de alimentação e higiene pessoal, que deveriam ser prestados por sua genitora, valendo consignar que as profissionais passaram a acompanhar o caso de Juliana depois de receberem denúncias anônimas informando a situação vivenciada por ela e, mesmo com a intervenção da equipe profissional, a apelante demonstrou total desinteresse em dar seguimento aos atendimentos que foram providenciados à vítima, a denotar o dolo de sua conduta.

Ademais, nada há, nos autos, a indicar que as testemunhas teriam algum motivo para incriminar falsamente a apelante, daí porque seus depoimentos devem ser recebidos com toda credibilidade.

Não bastasse a robusta prova testemunhal, há nos autos documentos que incriminam a apelante, como o ofício encaminhado pela representante da APAE (fl. 22), dando conta de que Juliana não frequentava a instituição:

Pelo presente, vimos responder a solicitação de Vossa Senhoria no caso da jovem Juliana Gargione, D/N:- 26/06/1987, no período em que esteve sob os cuidados desta Instituição.

Juliana foi encaminhada, pelo CISA, para APAE em 2003 para fazer avaliação multiprofissional, na qual consta uma Deficiência Intelectual Moderada. Frequentou a nossa escola no ano de 2003. A mãe pediu transferência e depois ela volta a ser encaminhada em 2014, pela médica do PSF de Avanhadava para avaliação e acompanhamento. Na avaliação apresentou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e na fala, tendo evoluído com dificuldades cognitivas, motoras e no comportamento. Diagnóstico intelectual de Deficiência Intelectual Moderada (CID F71.1).

Em 26/10/2016, foi realizada a matrícula dela novamente na nossa escola, não frequentou, depois voltou a fazer matrícula em 02/05/2017, mas também não frequentou e em 20/06/2017 pediu transferência novamente.

Com elevados votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Também a corroborar a prova acusatória, colacionam-se os ofícios subscritos pela testemunha Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia e pelo médico Sidneymar Camargo (fls. 84/85 e 86/87):

Em atenção ao ofício nº 127/2023, de Vossa Senhoria, declaro que eu, Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia, secretária de saúde do município, RG nº 8.626.189-7, residente na Rua do Café, nº 625, fui acionada pela secretária de assistência social e a assistente social Jaqueline Amancio de Almeida, para atender uma denúncia de cárcere privado na Rua Marechal Deodoro, nº 138, sendo vítima a Sra. Juliana Gargione, RG nº 45244061, no dia 14/06/2022. Foi solicitado também o acompanhamento da polícia militar.

Ao entrarmos na casa a mesma estava sentada, quando nos viu, deu impressão de ter ficado com medo. Enquanto a Gislene Borges fazia a visita na residência acompanhada da mãe (Maria Gargione), me abaixei tentando me aproximar, com sucesso. Eu e a Jaqueline fizemos várias perguntas para a mesma.

- Sempre havia festas na residência?

Respondeu que sim.

- Perguntamos se ela ficava junto com sua mãe.

Respondeu que ficava no quarto.

Fizemos mais perguntas, porém não obtivemos resposta. Quanto à alimentação, pudemos comprovar que naquele momento estava comendo arroz com limão. A mãe nos disse que ela tinha estado na APAE, porém foi verificado que só foi feita a matrícula e nunca frequentou, foram agendadas consultas e a mãe não a levava, a última passagem pelo médico foi em 28/05/2014.

O que mais nos chocou foi quando resolvemos leva-la para ver a rua e tomar um Sol "parecia um bichinho assustado", o ruído dos veículos deixava-a assustada, parou, olhou, como se estivesse em um mundo imaginário, com essa atitude tivemos a certeza que nunca tinha saído de dentro de casa, Gislene deu uma volta com ela. Eu chorei muito, pois nunca havia me deparado com uma situação dessas.

Coloco-me a disposição para qualquer dúvida.

Em atenção ao ofício nº 127/2023, de Vossa Senhoria, declaro que eu, Dr. Sidney Camargo, CRM 100318 SSP/SP, atendi a paciente Julia Gargione, RG nº 45244061 no dia 14/06/2022. A mesma deu entrada neste pronto socorro com fraqueza, dificuldade para deambular e discreta palidez cutânea. Ao exame físico, verificou-se discreto aumento do volume abdominal (região pélvica), indolor a palpação. Apresentava parâmetros clínicos: PA 100x70 MMHG, frequência cardíaca FC 78BPM, hemoglobina de 77 ml/dl, mucosas hiporcoradas, com discreto distúrbio mental, segundo informações colhidas a paciente já apresenta tal deficiência. Foi prescrita medicação endovenosa, soro fisiológico de 500ml, complexo B 1 (uma) ampola, dramin dl 1 (uma) ampola, sendo reestabelecida, foi liberada para casa, com solicitações de exames: Ultrassonografia de abdômen total e pélvica, exames de sangue que compreende: hemograma completo, vitamina B12, hemoglobina glicada, T4 livre, potássio, sódio, vitamina D, glicose em jejum, magnésio, TGO/TGP, colesterol total, colesterol HDL e colesterol LDL, trigliceris, TSH, BETA HCG, sanguíneo e exame de urina, na qual houve os seguintes resultados: ultrassonografia de abdômen total e pélvico: colecistopatia calculosa, cisto de aspecto simples no ovário esquerdo e presença de líquido em pequena quantidade no fundo de saco reto uterino, exame de sangue: alterações na vitamina B12 = 65 PG/ML abaixo do normal, Vitamina D = 4,5 NG/ML abaixo do normal, TGO/TGP = TGO 42 e TGP 46 discretamente acima do normal, BETA HCG não reagente e alterações na urina: infecção urinária.

Administrado medicações conforme alterações sanguíneas resultantes dos exames e solicitado avaliação ginecológica.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Note-se que a conduta da apelante estava afetando a saúde de Juliana, pois, conforme se extrai do último ofício acima reproduzido, a vítima apresentava baixos níveis de vitamina B12 e de vitamina D, bem inferiores aos valores mínimos de referência, ressaltando-se que a deficiência em relação a essa última vitamina é facilmente suprida com a exposição ao sol, o que corrobora a prova acusatória no sentido de que a ofendida vivia mesmo enclausurada dentro de casa.

De outro lado, a negativa da apelante, querendo fazer crer que prestava os devidos cuidados à filha e que ela não saía de casa porque não gostava, restou isolada, além de inverossímil, só podendo ser

entendida como tentativa de evitar sua responsabilização.

No mais, faz-se oportuno reproduzir os fundamentos adotados pela juíza sentenciante para firmar a condenação da apelante pelos crimes de maus-tratos e de sequestro e cárcere privado, nos termos que seguem:

“Em que pesem as teses sustentadas pela nobre Defensora, a pretensão deduzida pelo Ministério Público comporta acolhimento.

Isso porque ao cabo da instrução criminal restou amplamente demonstrada a responsabilidade da acusada pela prática dos delitos narrados na denúncia. Nesse sentido é firme e segura toda a prova deduzida, notadamente em juízo, sob o crivo do contraditório. Vejamos:

Quanto ao delito de maus tratos, o artigo 136 do Código Penal assim descreve o delito: “Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Pena detenção, de dois meses a um ano, ou multa”.

E sobre referido delito, cabe dizer que o tipo de maus tratos é de perigo concreto, de ação vinculada e próprio específico, tudo para proteger o bem jurídico vida e saúde da vítima. Portanto, é de ação vinculada porque a lei estabelece as formas como ele pode ser praticado, quais sejam: (i) privação de alimentos; (ii) privação de cuidados

indispensáveis; (iii) sujeição a trabalho excessivo ou inadequado; (iv) abuso dos meios de correção ou disciplina.

Vide, ainda, que é crime próprio específico porque exige uma relação jurídica entre agente e vítima (autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia). É também crime de perigo concreto, na medida a conduta tipificada é a de expor a perigo a vida ou a saúde, e exige-se prova da efetiva situação de risco sofrida pela vítima. O elemento subjetivo, portanto, é o dolo de perigo. Assim, consuma-se com a ação ou omissão que expõe a vida ou a saúde a perigo, sendo desnecessária a prova do dano (embora ele seja admitido de forma culposa).

No caso em exame, há prova da existência e da autoria do crime.

Depreende-se dos autos que no dia 06/04/2022 foi realizada uma denúncia anônima à Secretaria de Assistência Social do município de Avanhandava, afirmando que a mãe, ora ré, mantinha a filha trancada em casa e não a alimentava corretamente. Diante dessas informações, as funcionárias dirigiram-se ao local, mas não foram atendidas.

Novamente, no dia 18/05/2022 receberam nova denúncia dando conta de que uma jovem, filha da ré, estaria sendo vítima de maus tratos, bem como mantida em cárcere privado, por sua responsável.

Essas informações foram corroboradas pela testemunha Gislene Borges Rosa, secretária da assistência social, que afirmou haver se dirigido ao local dos fatos e constatado as condições precárias em que Juliana era

mantida. Conta que encontraram a vítima em um quarto escuro, desarrumado, fétido e quente; que Juliana estava deitada na cama como se fosse "bicho", com unhas enormes, saúde bucal comprometida e forte mau hálito.

No mesmo sentido foram as declarações da testemunha Jaqueline, Assistente Social, tendo ela acrescentado que ao tomarem conhecimento dos fatos, via denúncia anônima, apuraram junto à Secretaria Municipal de Saúde que fazia anos que Juliana não ia ao médico, que ela devia estar em tratamento, mas que sua genitora o interrompeu.

Ainda, aclarou que no primeiro contato que teve com Juliana, além do estado depreciativo que se encontrava (suja e doente), esta lhe relatou que estava com fome. Novamente, numa segunda visita à residência, informou que encontraram Juliana sozinha, cozinhando pedaços de papel picado para comer, pois aduzia estar com fome. Evidente, portanto, a falta de cuidado e os maus tratos perpetrados pela ré em face da vítima.

Vide, portanto, que as testemunhas ouvidas em juízo foram firmes e convincentes ao afirmarem que Juliana estava sempre trancada dentro de casa, na maioria das vezes sozinha, sem alimentação ou higiene pessoal adequada, e necessitando de cuidados médicos e odontológicos que foram negligenciados pela mãe. Afirmaram, ainda, que a ré não concluiu nenhum dos tratamentos que foram indicados pelos profissionais quando a filha foi levada pelos agentes de saúde para atendimento.

Quanto ao crime de cárcere privado, sua configuração também é certa. Como se sabe, o cárcere privado consiste

na supressão ou cerceamento da liberdade de terceira pessoa. São crimes permanentes, pois sua consumação se protraí no tempo. E tal delito pode ser cometido mediante violência física, violência moral, ou meio fraudulento, através ação ou de omissão. Ademais, acrescente-se que não é indispensável que a vítima fique absolutamente impossibilitada de fugir, pois basta que ela não consiga reaver sua liberdade por ser inexperiente ou por estar sendo vigiada.

No caso dos autos, por meio da prova colhida, também ficou claro o cárcere privado que a vítima foi submetida.

Neste ponto, vale novamente destacar as declarações das testemunhas ouvidas em audiência, as quais foram uníssonas em declarar: que os vizinhos sequer sabiam da existência da vítima, pois nunca a viram; que há mais de dez anos Juliana deixou de frequentar a APAE; que a casa tinha um mau cheiro muito forte, devido estar sempre fechada e suja; que todas as janelas e portas sempre estão fechadas, não sendo possível ver o que tem dentro do imóvel; notaram que a luz incomodava a visão de Juliana, devido ao fato de sempre estar trancada na casa escura; que ao levarem Juliana para fora do imóvel, ela demonstrou desconhecer todas as coisas que haviam fora da residência: caminhão, posto de gasolina, dentre outros.

Assim, embora tenha negado os fatos, a versão dada pela acusada não encontra respaldo nas demais provas e elementos de convicção, ficando isolada. Até porque foi incapaz de infirmar o restante do contexto probatório, que lhe é contrário, sequer apontando um motivo idôneo a motivar a prova oral colhida robusta trazida pela acusação

ou explicar eventuais equívocos nas provas materiais.

Por fim, cumpre destacar a conclusão do laudo pericial em sede de incidente de insanidade mental: "Trata-se de pessoa que, ao tempo da ação que lhe é imputada, era plenamente capaz de entender e de se determinar" (0005519-97.2023.8.26.0438 – fl. 66 em apenso).

Restou esclarecido, portanto, a plena capacidade de entendimento e de autodeterminação da ré, o que afasta qualquer alegação de inimputabilidade levantada pela douta Defesa.

Portanto, havendo prova nos autos suficientes a comprovar a autoria e a materialidade delitiva, bem como presente a tipicidade da conduta perpetrada, a condenação da ré nas penas do crime de cárcere privado, na sua forma qualificada prevista no § 1º, inciso I, do art. 148, do Código Penal, eis que a vítima é filha da acusada, bem como às penas do delito de maus tratos é medida que se impõe."

Com efeito, nos termos do excerto acima reproduzido, o conjunto probatório se mostrou suficiente ao desate condenatório, não havendo como acolher o pedido de absolvição.

Outrossim, a defesa da apelante não fez produzir qualquer prova que fragilizasse a produzida a requerimento da acusação, de modo que a condenação era mesmo medida de rigor.

No que concerne à dosimetria das penas, nada a reparar, anotando-se, por oportuno, que o recurso não merece ser conhecido neste ponto, já que as reprimendas foram fixadas nos mínimos legais.

No primeiro momento as bases foram fixadas nos mínimos legais para ambos os delitos, enquanto nos momentos seguintes, à míngua de circunstâncias e causas alteradoras, foram tornadas definitivas em 2 (dois) meses de detenção para os maus-tratos e em 2 (dois) anos de reclusão para o sequestro e cárcere privado.

Quanto ao regime inicial de cumprimento de pena, a r. sentença já fixou o regime aberto – o que impede o conhecimento do recurso também neste ponto -, salientando-se que o regime menos gravoso se mostrou adequado ante a primariedade da apelante e o *quantum* das penas impostas.

Do mesmo modo, mostrou-se também adequada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.

Ante o exposto, **conhece-se em parte** do recurso e, na parte conhecida, **nega-se provimento**, mantendo-se a r. sentença recorrida pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho
Relator
(assinado eletronicamente)